



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07458/15

Objeto: Licitação e Contrato
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas
Responsável: Jacó Moreira Maciel
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL – CONTRATO. Regularidade.
Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00161/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07458/15 que trata da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2015, seguido do Contrato Nº 46/2015, procedida pela Prefeitura Municipal de Queimadas, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de carros Pipa e de veículos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em:

1. JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 017/2015 e o contrato dele decorrente;
2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07458/15

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 07458/15 trata da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2015, seguido do Contrato Nº 46/2015, procedida pela Prefeitura Municipal de Queimadas, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de carros Pipa e de veículos, destinados a atender necessidades de todas as secretarias da administração municipal, no valor de R\$ 3.652.096,50.

Em seu relatório inicial, a Auditoria apontou como inconsistências a ausência da pesquisa de preços e dos documentos referentes à habilitação dos concorrentes.

Notificado na forma regimental, o interessado apresentou defesa, anexando a documentação reclamada pelo Órgão Auditor.

O Órgão de Instrução conclui que foram sanadas as falhas inicialmente detectadas e opina pelo julgamento regular do procedimento licitatório em comento e do contrato dele decorrente.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando que as falhas inicialmente constatadas foram devidamente sanadas, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas julgue regulares o Pregão Presencial nº 017/2015 e o contrato dele decorrente e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2017 às 14:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 14 de Fevereiro de 2017 às 13:22



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 20 de Fevereiro de 2017 às 11:57



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO